
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.º: 201800044001887

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

ASSUNTO: Relatório

PARECER CEE/CEP N.º 53 /2018

Histórico

A Sr^a. Anália Tereza de Lima Bento, Diretora do Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência – CAP, situado na Praça Cívica, município de Ceres, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso de **“Braille, Sorabã, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária”**, com carga horária de 120 horas, para a certificação dos cursistas.

Constam nos autos:

- Ofício nº 10/2018, fl. 2;
- Relação de aproveitamento e frequência dos cursistas, fl. 09;
- Relatório final do Curso “Braille, Sorabã, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária”, por eles oferecidos, fls. 10/11;
- Resolução CEE/CLN N.º.48/2017, fls.12/13;

Análise

O Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP – Unidade de Ceres foi autorizado a oferecer o curso “Braille, Sorabã, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária” por meio da Resolução CEE/CEP N.º. 48, de 06 de julho de 2017, com

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001887

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

ASSUNTO: Relatório

a determinação de que enviasse relatório final do curso autorizado a este Conselho.

Foi anexado aos autos o relatório com a relação dos professores, conteúdos, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O programa foi destinado aos profissionais da educação da cidade de Ceres e região do Vale do São Patrício.

O referido curso foi ministrado no período de 03 de Abril de 2017 a 11 de dezembro de 2017, com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas.

Foram inscritos 27 (vinte e sete) cursistas, sendo: 14 (quatorze) aprovados, 13 (treze) desistentes e nenhuma reprovação de acordo com informações do curso realizado, à fl.09.

Foi apresentada a relação dos alunos por turma com aproveitamento de cada um.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001887

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP -CERES

ASSUNTO: Relatório

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”

(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente a análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Voto

Diante do exposto e, considerando que o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP – Unidade de Ceres, apresenta condições necessárias para o funcionamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada, vota-se por:

- **Aprovar** o Relatório do Curso “Braille, Sorabã, Noções Básicas de Orientação e Mobilidade e Atividades de Vida Diária”, com carga horária total de 120 (cento e vinte) horas, média mínima de 7,0 (sete) e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROTOCOLO N.: 201800044001887

DE: 20/04/2018

INTERESSADO: Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP - CERES

ASSUNTO: Relatório

- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez e Centro de Apoio Pedagógico e Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAS/CAP – Unidade Ceres a expedir os certificados do Curso, aos 14 (quatorze) cursistas que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e frequência superior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de junho de 2018.


IÊDA LEAL DE SOUZA

Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Por unanimidade
de ordinária
3/2018
19 de junho de 2018

